



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL  
Secretaria de Navegação Aérea Civil

**EDITAL Nº 02/2015 – SENAV/SAC-PR**

**PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS PARA  
FORMAÇÃO DE PILOTOS PARA A AVIAÇÃO CIVIL**

A Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC-PR, por intermédio da Secretaria de Navegação Aérea Civil - SENAV, em conformidade com o disposto na Lei 12.462 de 4 de agosto de 2011, torna público o Processo Seletivo para Concessão de Bolsas do curso prático para a Formação de Pilotos Privados de Avião (PP-A) e de Pilotos Comerciais de Avião (PC-A) para a Aviação Civil, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

- 1.1. O Processo Seletivo visa a seleção de candidatos para a concessão de bolsa de horas-aula práticas de voo para obtenção de licença de Piloto Privado de Avião (PP-A) ou de Piloto Comercial de Avião (PC-A), conforme definido neste Edital.
- 1.2. Este Edital de seleção terá prazo de validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.), podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, em caráter excepcional, devidamente justificado.
- 1.3. O acesso à candidatura para as vagas será franqueado a todos os brasileiros natos ou naturalizados, residentes no país, que cumprirem os requisitos previamente estabelecidos pela SAC-PR e forem por ela selecionados, obedecendo, dentre outros, aos princípios da moralidade e da impessoalidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.
- 1.4. O Processo Seletivo será regido por este Edital e eventuais retificações.
- 1.5. As etapas do Processo Seletivo serão conduzidas pela SENAV/SAC-PR.

**2. DAS BOLSAS:**

- 2.1. Para a formação prática de Piloto Privado de Avião serão concedidas 50 (cinquenta) bolsas-piloto de até 37 (trinta e sete) horas-aula cada, sendo 35 (trinta e cinco) horas de voo e 2 (duas) horas para o exame de proficiência.
- 2.2. Para a formação prática de Piloto Comercial de Avião serão concedidas 15 (quinze) bolsas-piloto de até 117 (cento e dezessete) horas-aula cada, sendo 115 (cento e quinze) horas de voo e 2 (duas) horas para o exame de proficiência.
- 2.3. A SAC-PR concederá as bolsas aos alunos selecionados por este Edital mediante repasse direto de recursos às Escolas de Aviação Civil credenciadas e conforme Contrato de Prestação de Serviços a ser celebrado entre a Escola de Aviação Civil e a SAC-PR.
  - 2.3.1. A lista das Escolas credenciadas será divulgada pela ANAC.

- 2.4. As horas-aula serão concedidas de acordo com o número de horas de voo registradas na Caderneta Individual de Voo (CIV) do bolsista, não podendo ultrapassar o número de horas necessário para atingir o limite mínimo previsto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil 61 (RBAC 61) para a obtenção da licença pretendida, exceto a situação prevista no item 2.7.3.
- 2.5. Será concedida, aos candidatos que atendam aos requisitos previstos neste Edital, bolsa para realização de aulas práticas para formação de Piloto Privado de Avião (PP-A) ou de Piloto Comercial de Avião (PC-A), incluindo a que se refere ao *GroundSchool* e ao Exame de Proficiência Técnica para obtenção da Licença (voo de cheque).
- 2.6. Antes da realização das aulas práticas, o aluno deverá solicitar à Escola de Aviação Civil a realização do *GroundSchool*.
- 2.7. A SAC-PR custeará por completo as horas de voo necessárias para formação prática de Piloto Privado de Avião ou Piloto Comercial de Avião, conforme previsto neste Edital e de acordo com os requisitos dispostos no RBAC 61.
  - 2.7.1. Caso o candidato já possua registro de horas de voo para obtenção da licença pretendida, a SAC-PR somente subsidiará as horas necessárias para atingir o limite mínimo, previsto nas seções 61.81 (a)(1) e 61.101(a)(1) do RBAC 61.
  - 2.7.2. Poderá ser requerido pela Escola de Aviação Civil, voo de proficiência, caso o aluno já tenha voo registrado na Caderneta Individual de Voo (CIV), sem ônus para a SAC/PR, a fim de atestar que o bolsista possui qualificação técnica compatível com a(s) hora(s) de voo registrada(s).
    - 2.7.2.1. Não será passível de cobrança adicional de horas de voo à SAC-PR, ainda que seja constatado por meio do referido voo de proficiência, conforme o item 2.7.2, que o aluno não possua qualificação técnica compatível com a(s) hora(s) de voo registrada(s) na CIV.
  - 2.7.3. É previsto um quantitativo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total das horas-aulas concedidas para cada bolsista, para cobrir os custos de missões complementares de treinamento. Para a utilização deste recurso, a Escola de Aviação Civil credenciada deverá comprovar a necessidade do uso, por meio de um relatório de treinamento do aluno, solicitando previamente autorização à SAC-PR. Os treinamentos complementares que não forem devidamente autorizados, ou que extrapolem este limite, deverão correr à expensas do candidato.
- 2.8. É de inteira responsabilidade do aluno arcar com as seguintes despesas:
  - 2.8.1. As despesas decorrentes de hospedagem, alimentação, transporte e outras porventura não listadas;
  - 2.8.2. As despesas decorrentes de taxas e emolumentos para o processo de emissão da licença para a qual foi selecionado;
  - 2.8.3. O custo das horas complementares, além das previstas no item 2.7.3 deste Edital, que, porventura, se façam necessárias para que o aluno atinja o nível de proficiência adequado à obtenção da licença e da habilitação, conforme RBAC 61, referentes ao tipo de bolsa concedida.
- 2.9. Caso o aluno e a Escola de Aviação Civil acordem em utilizar aeronaves cujo valor mínimo da hora de voo seja superior ao das aeronaves constantes da proposta do Plano de Formação e Edital de Credenciamento, não será possível cobrança da diferença à SAC-PR.

### 3. DAS INSCRIÇÕES:

- 3.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente *online*, por meio do Portal da SAC-PR na Internet ([www.aviacao.gov.br](http://www.aviacao.gov.br)), devendo o candidato comprovar todos os requisitos previstos no ato da inscrição.
- 3.2. O Formulário de Inscrição *online*, estará disponível no endereço eletrônico citado acima, o qual deverá também ser digitalizado e anexado as cópias dos documentos a seguir:
  - 3.2.1. Comum a todos os Candidatos (Piloto Privado de Avião e Piloto Comercial de Avião):
    - 3.2.1.1. Identidade;
    - 3.2.1.2. CPF próprio;
    - 3.2.1.3. Título eleitoral, com o comprovante da última eleição (ambos os turnos) ou a justificativa de não votação, podendo ser substituído pela Certidão de Quitação eleitoral, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>)
    - 3.2.1.4. Comprovante de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino;
    - 3.2.1.5. Declaração da Instituição de Ensino Superior comprovando que o candidato está regularmente matriculado ou que concluiu curso de graduação que contemple, em seu Projeto Pedagógico aprovado pelo MEC, matérias relacionadas à formação de pilotos de avião;
    - 3.2.1.6. Documento comprovando que o candidato é, ou foi, beneficiado pelo PROUNI;
    - 3.2.1.7. Documento impresso do site do INEP/ENEM que comprove as notas do ENEM.
      - 3.2.1.7.1. Serão considerados inscritos, somente os candidatos que possuam notas do ENEM a partir de 2010.
  - 3.2.2. **Ao Candidato à Bolsa de Piloto Privado categoria Avião:**
    - 3.2.2.1. Certificado Médico Aeronáutico (CMA) de 2ª Classe - nível Piloto Privado categoria Avião;
    - 3.2.2.2. Comprovante de aprovação na Banca Teórica da ANAC para Licença de Piloto Privado categoria Avião; e
    - 3.2.2.3. Caderneta Individual de Voo (CIV) - página de identificação, páginas que comprovam as horas voadas e página(s) de conferência, se aplicável.
  - 3.2.3. **Ao Candidato à Bolsa de Piloto Comercial categoria Avião:**
    - 3.2.3.1. Certificado Médico Aeronáutico (CMA) de 1ª Classe - nível Piloto Comercial categoria Avião;
    - 3.2.3.2. Certificado de Habilitação Técnica (CHT) de Piloto Privado categoria Avião;
    - 3.2.3.3. Comprovante de aprovação na Banca Teórica da ANAC para Licença de Piloto Comercial Avião e Habilitação de Voo por Instrumentos (IFR) ou equivalente no caso do candidato ser isento do exame teórico para Piloto Comercial de Avião/IFR.
    - 3.2.3.4. Caderneta Individual de Voo (CIV) - página de identificação, páginas que comprovam as horas voadas e página(s) de conferência, se aplicável.
  - 3.2.4. O candidato que realizou horas de voo em escola não homologada pela ANAC deverá apresentar, além dos documentos acima listados, cópia das fichas de avaliação das missões realizadas.
- 3.3. As inscrições serão gratuitas para todos os candidatos.
- 3.4. O período para inscrição e envio de documentos obedecerá ao estabelecido no Item 12, não sendo aceitas inscrições e documentos fora deste prazo.
  - 3.4.1. Para efeitos de verificação do cumprimento do prazo estipulado para inscrições *online* será considerada a data da realização da inscrição.
  - 3.4.2. Poderá participar do processo seletivo qualquer candidato que possua os pré-requisitos descritos no item 4.2, de acordo com a bolsa pretendida.

- 3.5. Os candidatos serão classificados conforme os critérios dispostos no item 4.3 e, em caso de empate, o critério utilizado será o descrito no item 4.4.
- 3.6. Os documentos digitalizados, conforme item 3.2, enviados *online*, por meio do Portal da SAC-PR na Internet, serão validados pelos órgãos competentes: Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e Ministério da Educação (MEC).
- 3.7. A apresentação de qualquer documento ou declaração falsa, observados o contraditório e a ampla defesa, acarretará no desligamento do bolsista, no impedimento de participar de qualquer curso oferecido pela SAC/PR, observado o procedimento estabelecido em Portaria específica, sem prejuízo de sanções penais e cíveis.
- 3.8. As despesas com postagem e cartório serão de responsabilidade do candidato.
- 3.9. Não serão aceitas inscrições condicionais, via fax, via correio eletrônico, via correio/postagem ou fora do prazo.
  - 3.9.1. O envio de qualquer documento, retificador ou complementar, em data posterior aos prazos estabelecidos neste Edital não serão aceitos.
- 3.10. Ao preencher o Formulário de Inscrição *online*, o candidato deverá, obrigatoriamente, indicar nos campos apropriados, as suas opções, sob pena de ter sua inscrição indeferida.
  - 3.10.1. É vedado ao candidato efetuar alterações posteriores em suas opções.
  - 3.10.2. Cada candidato concorrerá a uma vaga para Piloto Privado de Avião ou para Piloto Comercial de Avião, devendo enviar apenas um formulário de inscrição.
- 3.11. As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a SAC-PR do direito de eliminá-lo do Programa caso o preenchimento seja feito com dados incompletos, incorretos ou inverídicos.
- 3.12. A realização da inscrição *online* pelo candidato, implica o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 3.13. O formulário de inscrição *online* e os documentos anexados não serão disponibilizados ao candidato.
- 3.14. O candidato somente será considerado inscrito neste Processo Seletivo após ter cumprido todas as instruções descritas no item 3 deste Edital, seus subitens e após o recebimento do e-mail de confirmação da SENAV/SAC-PR quanto a efetivação da inscrição.

#### **4. DA SELEÇÃO:**

- 4.1. **Etapa Eliminatória:** análise da documentação dos candidatos para verificação do cumprimento dos pré-requisitos estabelecidos no item 4.2 deste Edital;
  - 4.1.1. Após a etapa eliminatória, onde será analisada a documentação dos candidatos para verificação do cumprimento dos pré-requisitos estabelecidos neste edital, será realizada a etapa classificatória.
- 4.2. O candidato deverá atender, cumulativamente, aos seguintes pré-requisitos obrigatórios:
  - 4.2.1. **Para Piloto Privado de Avião** (RBAC 61 – 61.73; 61.75 e 61.77):
    - 4.2.1.1. Ter no mínimo 18 (dezoito) anos;
    - 4.2.1.2. Possuir Certificado Médico Aeronáutico (CMA) válido de 2ª classe – nível piloto privado categoria avião; e
    - 4.2.1.3. Ter sido aprovado em exame teórico da ANAC para a licença de Piloto Privado categoria Avião;
    - 4.2.1.4. Ter cursado ou estar matriculado em curso de graduação cujo Projeto Pedagógico aprovado pelo Ministério da Educação (MEC) contenha matérias relacionadas à formação de pilotos de avião, como cursos de Ciências Aeronáuticas, Aviação Civil,

Tecnológico em Pilotagem Profissional ou Pilotagem Profissional de Aeronaves, Engenharia Aeronáutica e Manutenção de Aeronaves;

4.2.1.5. Ser ou ter sido beneficiário do Programa Universidade para Todos (ProUni) em cursos referidos no item 4.2.1.4;

4.2.1.6. Possuir nota do ENEM em exame realizado a partir do ano de 2010.

**4.2.2. Para Piloto Comercial de Avião (RBAC 61 – 61.93, 61.95 e 61.97):**

4.2.2.1. Ter no mínimo 18 (dezoito) anos;

4.2.2.2. Ser titular de licença válida de Piloto Privado na categoria Avião;

4.2.2.3. Possuir Certificado Médico Aeronáutico (CMA) válido de 1ª classe – nível piloto comercial categoria avião;

4.2.2.4. Ter sido aprovado em exame teórico da ANAC para a licença de Piloto Comercial categoria Avião e habilitação de Voo por Instrumentos (IFR) ou equivalente no caso do candidato ser isento do exame teórico para Piloto Comercial de Avião/IFR;

4.2.2.5. Ter cursado ou estar matriculado em curso de graduação cujo Projeto Pedagógico aprovado pelo MEC contenha matérias relacionadas à formação de pilotos de avião, como cursos de Ciências Aeronáuticas, Aviação Civil, Tecnológico em Pilotagem Profissional ou Pilotagem Profissional de aeronaves, Engenharia Aeronáutica e Manutenção de Aeronaves;

4.2.2.6. Ser ou ter sido beneficiário do Programa Universidade para Todos (ProUni) em cursos referidos no item 4.2.2.5;

4.2.2.7. Possuir nota do ENEM em exame realizado a partir do ano de 2010.

**4.3. Etapa Classificatória:** a Classificação dos candidatos ocorrerão conforme as fórmulas à seguir:

**4.3.1. Para Piloto Privado de Avião:**

$$N_{pp} = 0,20 * N_1 + 0,80 * N_2$$

Onde:

4.3.1.1.  $N_{pp}$  = Nota Final do Candidato a Piloto Privado.

4.3.1.2.  $N_1$  = Nota do Programa Universidade para Todos (ProUni).

4.3.1.2.1. Se a bolsa ProUni for ou tiver sido de 100% (cem por cento), o valor da  $N_1$  será igual a 10 (dez).

4.3.1.2.2. Se a bolsa ProUni for ou tiver sido de 50% (cinquenta por cento), o valor da  $N_1$  será igual a 7 (sete).

4.3.1.3.  $N_2$  = Nota obtida pelo candidato, no Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM).

4.3.1.3.1. Será considerada a nota do ENEM a partir do ano de 2010.

4.3.1.3.2. A nota  $N_2$  será calculada pela seguinte fórmula:  $N_2 = N_{\text{candidato}}/100$ .

**4.3.2. Para Piloto Comercial de Avião:**

$$N_{pc} = 0,15 * N_1 + 0,80 * N_2 + 0,05 * N_3$$

Onde:

4.3.2.1.  $N_{pc}$  = Nota Final do Candidato a Piloto Comercial;

4.3.2.2.  $N_1$  = Nota do ProUni;

4.3.2.2.1. Se a bolsa ProUni for ou tiver sido de 100% (cem por cento), o valor da  $N_1$  será igual a 10 (dez);

4.3.2.2.2. Se a bolsa ProUni for ou tiver sido de 50% (cinquenta por cento), o valor da  $N_1$  será igual a 7 (sete);

4.3.2.3.  $N_2$  = Nota obtida pelo candidato no ENEM;

4.3.2.3.1. Será considerada a nota do ENEM a partir do ano de 2010.

4.3.2.3.2. A nota  $N_2$  será calculada pela seguinte fórmula:  $N_2 = N_{\text{candidato}}/100$ ;

4.3.2.4. N<sub>3</sub>= Ter sido beneficiário de Bolsa concedida pela ANAC para Piloto Privado (PP)

4.3.2.4.1. Caso tenha sido beneficiado o valor de N<sub>3</sub> será igual a 10 (dez);

4.3.2.4.2. Caso não tenha sido beneficiado o valor de N<sub>3</sub> será igual a 0 (zero).

4.3.3. A nota do ENEM (N<sub>candidato</sub>) a ser usada para a classificação será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$N_{candidato} := \frac{4 * NM + 4 * NCN + 2 * NCH + 2 * NL + NR}{13}$$

4.3.4. As notas de cálculo serão as constantes do relatório a ser entregue junto com a inscrição e obtido no site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Abaixo segue a relação das áreas de concentração:

4.3.4.1. NM: Nota de Matemática e suas tecnologias;

4.3.4.2. NCN: Nota de Ciências da Natureza e suas tecnologias;

4.3.4.3. NCH: Nota de Ciências Humanas e suas tecnologias;

4.3.4.4. NL: Nota de Linguagens, códigos e suas tecnologias.

4.3.4.5. NR: Redação.

4.4. Em caso de empates serão consideradas as notas do candidato no ENEM, na seguinte ordem:

4.4.1. Nota de Matemática e suas tecnologias;

4.4.2. Nota de Ciências da Natureza e suas tecnologias;

4.4.3. Nota de Ciências Humanas e suas tecnologias;

4.4.4. Nota de Linguagens, códigos e suas tecnologias;

4.4.5. Redação.

4.5. Os candidatos classificados serão distribuídos, a partir de sua ordem de classificação, entre as Escolas de Aviação Civil credenciadas levando-se em consideração sua ordem de preferência por escola e o número de vagas disponibilizadas por cada Escola.

4.6. Caso haja um número de candidatos interessados superior à quantidade de vagas ofertadas por determinada Escola de Aviação Civil, será assegurado aos candidatos excedentes, a partir de sua ordem de classificação, o direito de escolha entre as demais Escolas de Aviação Civil credenciadas, cujas vagas ainda não tenham sido preenchidas.

## **5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DA DOCUMENTAÇÃO:**

5.1. A divulgação do resultado preliminar da seleção dos candidatos será por meio do Portal da SAC-PR na Internet ([www.aviacao.gov.br](http://www.aviacao.gov.br)).

5.2. A partir da data da divulgação do resultado preliminar, todos os candidatos classificados, deverão enviar, no prazo de 3 (três) dias, as cópias das documentações autenticadas, listadas no item 3.2, por meio dos Correios, via SEDEX, para o seguinte endereço:

**“Projeto Bolsa para Formação de Pilotos para Aviação Civil”**  
**Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República**  
**Secretaria de Navegação Aérea Civil**  
**Departamento de Gestão e Planejamento de Navegação Aérea Civil**  
**Setor Comercial Sul – Quadra 09 – Lote C – Torre C, 5º andar**  
**Edifício Parque Cidade Corporate**  
**CEP: 70.308-200 - Brasília/DF**

- 5.3. A SAC-PR não se responsabiliza por qualquer extravio que impeça a chegada da devida documentação ao seu destino.
- 5.4. Os documentos autenticados, enviados por meio dos Correios, não serão devolvidos ao candidato.
- 5.5. A etapa de divulgação da lista das Escolas de Aviação Civil credenciadas, está sujeita a conclusão do processo de credenciamento que está sob responsabilidade da ANAC.

## **6. DOS RECURSOS**

- 6.1. O candidato poderá interpor recurso em relação ao resultado preliminar por meio de solicitação escrita, encaminhada exclusivamente ao e-mail: [bolsa.piloto@aviacao.gov.br](mailto:bolsa.piloto@aviacao.gov.br) .
  - 6.1.1. O prazo para o envio dos recursos é de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da divulgação do resultado preliminar.
  - 6.1.2. Recurso intempestivo não será conhecido.
  - 6.1.3. Para efeitos de verificação do cumprimento do prazo estipulado para interposição do recurso será considerada a data de envio do e-mail pelo candidato.
  - 6.1.4. O recurso deverá ser encaminhado por mensagem eletrônica sem anexo e conter a motivação, justificativa consistente e objetiva e identificação completa do candidato (nome completo e CPF) de forma clara.
- 6.2. Após a fase de análise dos recursos e dos documentos autenticados, será divulgado o resultado definitivo do processo seletivo no D.O.U. e no Portal da SAC-PR na Internet ([www.aviacao.gov.br](http://www.aviacao.gov.br)), conforme a data prevista estipulada no Item 12.
- 6.3. Do resultado definitivo não caberá recurso à Administração.

## **7. DO CHAMAMENTO DOS CANDIDATOS PARA ESCOLHA DAS ESCOLAS CREDENCIADAS**

- 7.1. Após a divulgação do resultado definitivo da seleção de alunos, bem como a lista das Escolas de Aviação Civil credenciadas, a SENAV/SAC-PR procederá ao chamamento dos candidatos (inclusive do cadastro reserva) para que declarem em qual escola pretendem realizar a instrução em voo das horas-aulas contempladas pela bolsa a ser concedida pela SAC-PR, observado o item 5.5.
- 7.2. O candidato terá o prazo de até 3 (três) dias, a contar da divulgação do resultado definitivo e da lista das Escolas, para escolher até 5 (cinco) opções, em ordem de prioridade, dentre as Escolas de Aviação Civil credenciadas, sendo observado os itens 4.5 e 4.6.
- 7.3. O formulário para a escolha das Escolas de Aviação Civil credenciadas estará disponível no Portal da SAC-PR ([www.aviacao.gov.br](http://www.aviacao.gov.br)).
  - 7.3.1. O formulário deverá ser enviado digitalizado e devidamente assinado à SAC-PR para o e-mail [bolsa.piloto@aviacao.gov.br](mailto:bolsa.piloto@aviacao.gov.br).
  - 7.3.2. A SAC-PR enviará ao candidato e-mail com a confirmação de recebimento do referido formulário.
- 7.4. Após a análise da escolha das Escolas, pela SENAV/SAC-PR, o resultado será divulgado no D.O.U. e no Portal da SAC-PR na Internet ([www.aviacao.gov.br](http://www.aviacao.gov.br)), conforme data prevista no Item 12.
- 7.5. Os candidatos selecionados não terão o direito de pleitear o remanejamento de vagas entre si.
- 7.6. Caso o candidato não cumpra o prazo determinado no item 7.2, referente a opção pela Escola de Aviação Civil, ele será desclassificado.

## **8. DA CONFIRMAÇÃO E ACEITE DA BOLSA**

- 8.1. A partir da divulgação pela SENAV/SAC-PR do resultado da escolha das escolas, os candidatos terão o prazo de 03 (três) dias para a desistência do Programa Bolsa Piloto.
- 8.2. A confirmação de adesão ao Programa acontecerá automaticamente, caso a inscrição não seja cancelada no prazo do item anterior.
- 8.3. Conforme item 8.2 deste Edital, a SENAV/SAC-PR adotará os procedimentos necessários para a assinatura do Termo de Concessão de Bolsa.

## **9. DO CADASTRO DE RESERVA**

- 9.1. Será formado um Cadastro de Reserva dos candidatos classificados fora do número de bolsas previstas neste Edital, os quais poderão ser chamados, individualmente e por ordem de classificação, nos seguintes casos:
  - 9.1.1. Desclassificação de candidato melhor classificado;
  - 9.1.2. Desistência do Programa Bolsa Piloto por aluno titular de vaga, conforme item 8 deste Edital;
  - 9.1.3. Oferecimento de mais vagas pela SAC-PR, dentro do prazo de validade deste Edital, conforme estabelecido no item 1.2, analisados os critérios de conveniência, oportunidade e a depender da disponibilidade orçamentária.
- 9.2. Para o Cadastro Reserva, serão consideradas: 25 (vinte e cinco) vagas à candidatos classificados para Piloto Privado de Avião e 8 (oito) à candidatos para Piloto Comercial de Avião, respeitando a ordem de classificação dos candidatos. Conforme o quadro a seguir:

Curso Prático	Bolsas Ofertadas	Cadastro Reserva
Piloto Privado de Avião	50	25
Piloto Comercial de Avião	15	8

- 9.3. A validade do Cadastro Reserva é de até 31 de dezembro de 2015.
- 9.4. A convocação de cadastro de reserva ocorrerá a critério e conveniência da SAC-PR, tratando-se portanto de mera expectativa (evento futuro e incerto) de direito.
- 9.5. A SENAV/SAC-PR divulgará no Portal da SAC-PR na Internet ([www.aviacao.gov.br](http://www.aviacao.gov.br)) e no D.O.U. a lista dos candidatos do Cadastro de Reserva.

## **10. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSAS E DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DO PLANO DE FORMAÇÃO**

- 10.1. Após a confirmação pelo candidato, conforme item 8, quanto ao interesse de ingressar no Programa Bolsa Piloto, a SENAV/SAC-PR encaminhará, por e-mail, o Termo de Concessão de Bolsas aos candidatos classificados dentro do número das vagas.
- 10.2. O candidato terá o prazo de 03 (três) dias para enviar as documentações descritas nos subitens a seguir, contados a partir do recebimento do Termo de Concessão de Bolsa encaminhado pela SENAV/SAC-PR.
  - 10.2.1. Enviar, por e-mail, à Escola de Aviação Civil: toda documentação solicitada pela Escola, para a elaboração da proposta do Plano de Formação.
  - 10.2.2. Enviar à SENAV/SAC-PR, por meio dos Correios, via SEDEX, E digitalizado para o e-mail, [bolsa.piloto@aviacao.gov.br](mailto:bolsa.piloto@aviacao.gov.br): o Termo de Concessão de Bolsas, assinado pelo candidato.



- 10.3. Caso o candidato não envie a documentação no prazo previsto no item 10.2, será automaticamente desligado do Processo Seletivo. Será considerada a data de postagem para efeito de verificação do cumprimento do prazo, conforme item 14.4.
- 10.4. O candidato deverá apoiar a Escola na elaboração da proposta do Plano de Formação, conforme determinado no Termo de Concessão de Bolsa.
- 10.5. A SENAV/SAC-PR validará a documentação recebida pela Escola de Aviação Civil e pelo Candidato (proposta do Plano de Formação, Termo de Contrato de Prestação de Serviços, Termo de Concessão de Bolsas).
- 10.6. A concessão da bolsa de estudos e a autorização para o início do respectivo curso para a formação prática será efetivada após:
  - 10.6.1. Seleção do candidato conforme definido neste Edital, item 4;
  - 10.6.2. Celebração entre o Candidato e a SENAV/SAC-PR do “Termo de Concessão de Bolsa” para formação prática de Piloto Privado de Avião ou Piloto Comercial de Avião;
  - 10.6.3. Elaboração pela Escola de Aviação Civil juntamente com o Candidato, da proposta do Plano de Formação;
  - 10.6.4. Celebração entre a Escola de Aviação Civil credenciada e a SENAV/SAC-PR do “Termo de Contrato de Prestação de Serviços” para a formação do bolsista.

## **11. DO PERÍODO DE DURAÇÃO DA FORMAÇÃO:**

- 11.1. Após o Candidato e a Escola de Aviação Civil serem considerados aptos para o início do curso, conforme descrito no item 10.6 deste Edital e após a assinatura do Termo de Contrato assinado entre a Escola de Aviação Civil e a SENAV/SAC-PR, o bolsista terá o prazo de:
  - a) Até 130 (cento e trinta) dias para conclusão das horas de voo para a licença de Piloto Privado de Avião;
  - b) Até 250 (duzentos e cinquenta) dias para conclusão das horas de voo para a licença de Piloto Comercial de Avião;
  - c) Até 335 dias para aprovação no Exame de Proficiência Técnica, para ambas as licenças.
    - 11.1.1. O prazo para conclusão das horas de voo para a licença de Piloto Privado de Avião, de Piloto Comercial de Avião, bem como o prazo para a aprovação do Exame de Proficiência Técnica, poderá ser ampliado, em casos excepcionais, desde que comprovadas pelo aluno as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mediante análise e necessidade de aprovação pela SENAV/SAC-PR, durante a vigência do contrato.
- 11.2. Após a realização das aulas práticas, o aluno solicitará a realização do Exame de Proficiência Técnica, conforme preconizado em Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC 61), visando a obtenção das seguintes licenças:
  - 11.2.1. Para a licença de Piloto Privado de Avião, será concedida a habilitação em aeronave “classe” monomotor terrestre.
  - 11.2.2. Para a licença de Piloto Comercial de Avião, será concedida a habilitação em aeronave “classe” multimotor terrestre e habilitação de voo por instrumentos (IFR).
- 11.3. O Exame de Proficiência Técnica deverá ser realizado durante o prazo de vigência do Contrato e na Escola de Aviação Civil responsável pela formação do aluno.
  - 11.3.1. Caso o Exame de Proficiência Técnica seja realizado em escola ou local não contratado pela SAC-PR, os custos deste serão arcados pelo aluno, não cabendo ressarcimento ao aluno ou à escola.
- 11.4. Após o Exame de Proficiência Técnica, o aluno terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de realização do Exame, para enviar à SENAV/SAC-PR, a documentação comprobatória da licença, por meio dos Correios, via SEDEX.

## 12. CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

ETAPA	PERÍODO OU DATA PREVISTA
Inscrições e envio de documentos digitalizados – exclusivamente via <i>online</i> .	14/09/2015 até 25/09/2015
Divulgação do resultado preliminar.	08/10/2015
Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	08/10/2015 até 13/10/2015
Divulgação dos resultados definitivo da seleção e cadastro reserva.	28/10/2015
Chamamento dos candidatos classificados (incluindo cadastro reserva) para escolha das Escolas de Aviação Civil. <b><u>Nota:</u> A realização dessa etapa depende da conclusão do processo de credenciamento das Escolas de Aviação Civil, sob responsabilidade da ANAC.</b>	28/10/2015 até 03/11/2015
Divulgação do resultado da escolha da Escola de Aviação Civil.	06/11/2015

## 13. DAS HIPÓTESES DE RESSARCIMENTO

13.1. O aluno deverá ressarcir a SAC-PR o valor dos recursos pagos em seu proveito, nos casos de desligamento posterior ao início do curso, desistência voluntária e a não-realização do Exame de Proficiência no prazo estabelecido no item 11.4.

13.1.1. É hipótese de desligamento posterior ao início do curso a prática de conduta inadequada no local de aula e o abandono.

13.1.1.1. Caracteriza-se abandono o não comparecimento injustificado do aluno à 6 (seis) aulas.

13.1.1.2. Em caso de conduta inadequada ou abandono, a Escola de Aviação Civil deverá informar a SENAV/SAC-PR.

13.1.1.3. A SENAV/SAC-PR analisará imediatamente os fatos existentes sobre a conduta inadequada no local de aula e o abandono e tomará as providências cabíveis.

13.1.2. Para que seja caracterizada desistência voluntária, o aluno deverá enviar documento formal à Escola de Aviação Civil e à SENAV/SAC-PR, no endereço contido no item 5.2 deste Edital, informando que deseja desistir do curso, sob pena do não-comparecimento às aulas caracterizar-se como abandono.

13.2. Fica ressalvada a responsabilidade pelo ressarcimento dos valores correspondentes aos recursos despendidos apenas com o aluno no caso de comprovadas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, a ser analisado pela SENAV/SAC-PR.

13.3. A aplicação das hipóteses de ressarcimento previstas no item 13 e seus itens e subitens, observará a garantia do contraditório e da ampla defesa e acarretará no impedimento de participar de qualquer curso oferecido pela SAC/PR, observado o procedimento estabelecido em Portaria específica, sem prejuízo de sanções cíveis.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1. Durante a execução do contrato, visando garantir a formação do aluno bolsista, a SENAV/SAC-PR, exclusivamente a seu critério, poderá transferir a formação do bolsista entre as Escolas de Aviação Civil, mediante anuência das Escolas credenciadas envolvidas e do aluno bolsista.
- 14.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a esta seleção que forem publicados no portal da SAC-PR ([www.aviacao.gov.br](http://www.aviacao.gov.br)) e no D.O.U.
- 14.3. Os prazos para o cumprimento das etapas do processo seletivo estabelecidos no Item 12 poderão ser modificados a critério da SENAV/SAC-PR, com a devida justificativa.
- 14.4. Para todos os documentos solicitados neste Edital em que deverão ser encaminhados por meio dos Correios, via SEDEX, será considerada a data de postagem para efeito de verificação do cumprimento do prazo.
- 14.5. Para todos os documentos solicitados neste Edital em que deverão ser encaminhados por meio de correspondência eletrônica (e-mail), será considerada a data de envio pelo candidato.
- 14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela SENAV/SAC-PR.

**JULIANO ALCÂNTARA NOMAN**  
Secretário de Navegação Aérea Civil